



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
CONTRATO Nº 018/2022

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 18/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b41139e46

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Srº. Alex Sandro dos Santos de Jesus

Representante da Empresa **AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

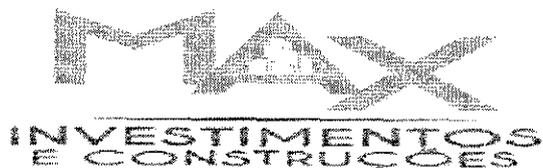
Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 18/2022, na Cláusula Quarta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 018/2022

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA- AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI E A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 35/2022.

Sr. Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete

À Empresa AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89, situado à Rua José Clemente, 590, CEP 48.770-000, Centro, Teofilândia/Ba, neste ato representado na forma Contrato Social, pelo Sr. Alex Sandro dos Santos de Jesus, Empresário, Brasileiro, CPF n.º 023.811.785-5, RG n.º 09.670.544-27 SSP-BA, residente e domiciliado em Teofilândia/Ba, CEP 48.770-000, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 018/2022 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Teofilândia/Ba, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

01.709.031/0001-89
MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES
Rua José Clemente, Nº 590 - Centro
Teofilândia- BA
CEP: 48.770-000

AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 01.709.031/0001-89

Contratado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.031/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE CLEMENTE	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 48.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEOFILÂNDIA	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAX.INVESTIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9983-0875
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 08:55:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.031/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE CLEMENTE	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 48.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEOFILANDIA	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAX.INVESTIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9983-0875
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 08:55:54 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELLIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 01.709.031/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:24 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **9990.D480.F8B9.3659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.031/0001-89
Razão Social: A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES EIR
Endereço: R JOSE CLEMENTE 590 / CENTRO / TEOFILANDIA / BA / 48770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

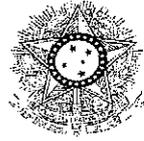
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2022 a 31/12/2022

Certificação Número: 2022120200411750687009

Informação obtida em 16/12/2022 10:15:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.031/0001-89
Certidão nº: 21801122/2022
Expedição: 11/07/2022, às 10:07:07
Validade: 07/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.031/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia

(11) 843 466/9001-30

Departamento de Arrecadação Tributária



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8a169248-604e-43e8-b12b-6b54b4139e46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Dívida Ativa

Certidão Nº 004508 / 2022



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal

00000000001298

CNPJ

01.709.031/0001-89

CPF

Nome do Contribuinte

A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Endereço

RUA JOSÉ CLEMENTE, 590
 CENTRO

Reservado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NAO EXISTENCIA DE DÉBITOS**, referente a Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei que fosse emitida a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, que vai por mim, JACKSON NUNES LIMA, assinada.

VALIDADE

- 1 - Esta certidão é válida até o dia 28/01/2023.
- 2 - Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARA** este documento.

TEOFILÂNDIA, sexta-feira, 28 de outubro de 2022

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA A S DOS SANTOS DE JESUS
INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ nº 01.709.031/0001-89

ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/04/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 023.811.785-54, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0967054427, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA JOSE CLEMENTE, 590 A, CENTRO, TEOFILANDIA, BA, CEP 48770000, BRASIL.

Titular da empresa de nome A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600597401, com sede Rua Jose Clemente, 590, Centro Teofilândia, BA, CEP 48770000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.709.031/0001-89, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS; OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL E COLETA DE RESIDUOS ; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ONIBUS, CAMINHÕES E CARRETAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS; TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR CARRO PIPA; SERVIÇO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS (LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO); INSTALACAO E MANUTENCAO HIDRAULICA; SERVICOS DE PINTURA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, ARMÁRIOS, TRANSPORTE ESCOLAR, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edificios
- 0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/03 - obras de alvenaria

Req: 81200000019598

Página 1



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA A S DOS SANTOS DE JESUS
INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 01.709.031/0001-89



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46

- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/01 - administração de obras
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4929-9/99 - outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81200000019598

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98147327 em 06/01/2022

Protocolo 227110803 de 06/01/2022

Nome da empresa A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI NIRE 29600597401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58595377808549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA A S DOS SANTOS DE JESUS
INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ nº 01.709.031/0001-89



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://regin.juceb.ba.gov.br/validarDocumento.asp?CodigoDocumento=28169248-60de-43e8-b12b-6b54b41139e46>

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 01.709.031/0001-89

ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/04/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 023.811.785-54, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0967054427, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA JOSE CLEMENTE, 590 A, CENTRO, TEOFILANDIA, BA, CEP 48770000, BRASIL.

Titular da empresa de nome A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600597401, com sede Rua Jose Clemente, 590, Centro Teofilândia, BA, CEP 48770000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.709.031/0001-89 consolidam, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A EIRELI gira sob o nome empresarial A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES EIRELI

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A EIRELI tem sua sede social na Rua Jose Clemente, 590, Centro Teofilândia, BA, CEP 48770000.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A EIRELI tem por objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS; OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM RODOVIAS E FERROVIAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL E COLETA DE RESÍDUOS ; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ONIBUS, CAMINHÕES E CARRETAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS; TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR CARRO PIPA; SERVIÇO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS (LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO); INSTALACAO E MANUTENCAO HIDRAULICA; SERVICOS DE PINTURA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, ARMÁRIOS, TRANSPORTE ESCOLAR, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS,

Req: 81200000019598

Página 3



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA A S DOS SANTOS DE JESUS
INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 01.709.031/0001-89

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/01 - administração de obras
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4929-9/99 - outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas

Req: 81200000019598

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98147327 em 06/01/2022

Protocolo 227110803 de 06/01/2022

Nome da empresa A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI NIRE 29600597401

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58595377808549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA A S DOS SANTOS DE JESUS
INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ nº 01.709.031/0001-89

- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país pelo titular.

CLÁUSULA QUINTA. A presente empresa iniciou suas atividades na data 24/02/1997 seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SETIMA. A administração da EIRELI cabe ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Falecendo o titular ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81200000019598



Página 5



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 E CONSOLIDAÇÃO DA A S DOS SANTOS DE JESUS
INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ nº 01.709.031/0001-89



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://regin.juceb.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46>

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Fica eleito o foro de TEOFILANDIA - Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

TEOFILANDIA BA, 4 de janeiro de 2022.

ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS

Req: 81200000019598

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98147327 em 06/01/2022
Protocolo 227110803 de 06/01/2022
Nome da empresa A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI NIRE 29600597401
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 58595377808549
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



227110803



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI
PROTOCOLO	227110803 - 06/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600597401
CNPJ 01.709.031/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98147327 DE 06/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 06/01/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98147327



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98147327 em 06/01/2022

Protocolo 227110803 de 06/01/2022

Nome da empresa A S DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI NIRE 29600597401

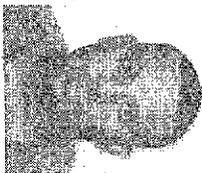
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 58595377808549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
LIGA PLÁSTICA	
	
Alex Sandro dos Santos de Jesus	
CARTERA DE IDENTIDADE	

VALICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
09.670.544-27	29-01-2012
ALEX SÁNDRO DOS SANTOS DE JESUS	
ANACLETO FAGUNDES DE JESUS	
URMAILZA GOMES DOS SANTOS	
ENTRE RIOS BA	15-04-1981
C.NAS. CM ENTRE RIOS BA DS SEDE LV. AGO FL. 250. RT 9659 023.811.785-54	
Facilitada Pel. 3 de Oliveira Junior	
LEI Nº 7.110 DE 2006	

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 22/09/2021 12:08:26 que o documento de hash (SHA-256)
d97db62cdaa9db92034de0c3a7543817820929eac3a8283e607c7b83e3336cd750 foi validado em 22/09/2021 11:59:38 através da transação blockchain
0x5f96bee6261012a84e15e5e72f5803584fab5ce4b1814430e1041976c27c21cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID- 30849)





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 18/2022 da empresa **AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89, contratada para prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 001/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa **AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89, foi contratada através do Contrato nº. 18/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2022 que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada.

O Contrato nº 18/2022, no valor mensal de R\$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais), foi assinado em 05 de abril de 2022.

O prazo de vigência do Contrato se encerra em 31.12.2022.

Há necessidade de manter os serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Cláusula Quarta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46

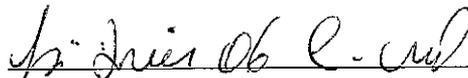
Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

VALOR GLOBAL: R\$ 434.400,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

Atenciosamente,


Jose Luis da Conceição Maciel
Secretário de Gabinete



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b554b4139e46

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, despesa mensal estimada em R\$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		01

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 17 de dezembro de 2022.


Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA nº 018.151/0-3



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 18/2022, conforme **Processo Administrativo nº 35/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 17 de dezembro de 2022.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

CONTRATO Nº 018/2022

EMPRESA: AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara para **Prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada.**

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2023 A 31/12/2023**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia *31 de dezembro de 2022*, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos"

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

O inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar.** Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. **Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras.** Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos – aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.”

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

“Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, **de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes**” (Decisão n.º. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.

Acórdão 100/2008 Plenário



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Veja como o ilustre doutrinador JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴ explica o tema:

*“O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. **Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro**”.*

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

III – CONCLUSÃO

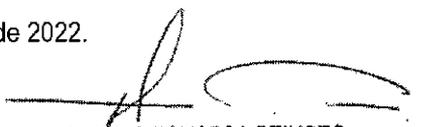
Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 20 de dezembro de 2022.


MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob nº 21.223
Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2022 10:36:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.35/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO Nº 018/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

CONTRATADA: AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 35/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2022.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1353
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b139e46

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 -
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA AS DOS
SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES
EIREL - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

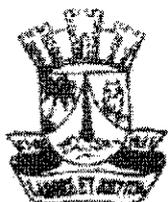
A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89, situado à Rua José Clemente, 590, CEP 48.770-000, Centro, Teofilândia/Ba, neste ato representado na forma Contrato Social, pelo Sr. Alex Sandro dos Santos de Jesus, Empresário, Brasileiro, CPF n.º 023.811.785-5, RG n.º 09.670.544-27 SSP-BA, residente e domiciliado em Teofilândia/Ba, CEP 48.770-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 35/2022 e com base no Pregão Presencial nº 001/2022 e do Processo Administrativo nº. 015/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 018/2022**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 001/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quarta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 434.400,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministto Mário Andreazza, 125 - CEP: 46370-000
CNPJ: 15.255.625/0001-48 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b41139e46

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 18/2022 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

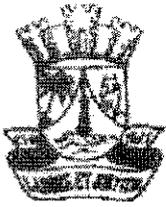
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Máximo Andreazza, 185 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tele/fax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a169248-60de-43c8-b12b-6b54b41139e46

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

01.709.031/0001-89
MAX INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES
Rua José Clemente, Nº 590 - Centro
Teofilândia- BA
CEP: 48.770-000

AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 01.709.031/0001-89

Contratada

Testemunhas:

1ª Camilla Santos dos Santos Silva
CPF: 031.988.245.40

2ª Jonete M. de Almeida
CPF: 048.206.553/5



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. AS DOS SANTOS DE JESUS - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 434.400,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS.



**ESTADODABAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 45370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1163
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022- PARTES: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. **CONTRATADA:** AS DOS SANTOS DE JESUS - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **VALOR GLOBAL R\$ 434.400,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2023 A 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA **PELA CONTRATADA:** ALEX SANDRO DOS SANTOS DE JESUS.



ESTADODABAHAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONTRATO Nº. 18/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA, E A EMPRESA AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. ELIANA CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 01.709.031/0001-89, situado à Rua José Clemente, 590, CEP 48.770-000, Centro, Teofilândia/Ba, neste ato representado na forma Contrato Social, pelo Sr. Alex Sandro dos Santos de Jesus, Empresário, Brasileiro, CPF n.º 023.811.785-5, RG n.º 09.670.544-27 SSP-BA, residente e domiciliado em Teofilândia/Ba, CEP 48.770-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial n.º. 001-2022, disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo n.º. 15/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da prestação de serviços de locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com o Anexo I do Edital e demais condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Presencial n.º. 001-2022 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global deste contrato é de R\$ R\$ 325.800,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

O valor mensal deste contrato é de R\$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais).

§ 1º - O preço será fixo.





ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mirio Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELLIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.shtml> Código do Documento: 8a1694820de-48-8-b126654b41398-46

- d) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Facilitar à CONTRATANTE a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;
- k) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;
- d) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- e) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- f) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- h) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- j) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas Contrato;
- k) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em especial as relativas às inclusões e exclusões de beneficiários;
- n) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- o) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada:

- a) por falta ou falha de energia e/ou
- b) por má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO e/ou
- c) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- d) quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou
- e) por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreezza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=documento:001169248-608-8-8-b12b-6b54b413846>

X - CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

XII- CLÁUSULA DOZE - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA TREZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da CONTRATADA para com o Município, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

XIV – CLÁUSULA QUATORZE – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

XV – CLÁUSULA QUINZE – DOS VEÍCULO

Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

§ 1º. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validar> - Cód. de segurança: 8110248600543e8b12b6b544113946

§ 3º. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

§ 4º. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência "Câmara Municipal Esplanada - Uso exclusivo em Serviço".

XVI – CLÁUSULA DEZESSEIS – SEGURO

Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

XVII – CLÁUSULA DEZESSETE – ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- se a pane ocorrer em Esplanada-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

XVIII – CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 2º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;



Processo: 04538e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:21
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/cepp/validaDoc.shtm> Código do documento: 88169248-60de-43c8-b12b-6b54b4139e46



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XIV - CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Esplanada - Bahia, Comarca de Esplanada, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Esplanada-BA, 05 de abril de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CONTRATANTE

AS DOS SANTOS DE JESUS INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 01.709.031/0001-89CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF: 34820655-15 RG: 0387042423

NOME:
CPF: 031988245-40 RG: 13645-550-76